

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 638, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICI-
PAL A REALIZAR O CONCURSO
MUNICIPAL DE JARDINS E PASSEIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores a
provou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

ART. 1º - Cria o CONCURSO MUNICIPAL
DE JARDINS DE FLORES, objetivando estimular os munícipes ao
embelezamento paisagístico, bem como a revalorização do cultivo das
flores em nossa cidade.

ART. 2º - O Concurso de que trata o art. 1º
será realizado anualmente, premiando, os melhores jardins e passeios
nas seguintes categorias:

- a) Residência;
- b) estabelecimentos comerciais;
- c) estabelecimentos industriais;
- d) entidades institucionais;
- e) associações de bairros.

Parágrafo Primeiro - Será premiado, em
cada uma das categorias, o melhor jardim.

Parágrafo Segundo - O Concurso envolve
a população de todas as localidades, tanto do perímetro urbano, quanto
do perímetro rural.

ART. 3º - Serão utilizados como critérios
de avaliação dos jardins e passeios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

- a) Beleza: apresentação estética do jardim e passeios, envolvendo sua formosura e delicadeza;
- b) Harmonia: combinação de cores entre as flores e o meio ambiente que cerca o jardim;
- c) Originalidade e criatividade: jardim que apresente características e combinações inovadoras.

ART. 4º - Para avaliação dos jardins e passeios, fica instituída uma Comissão que será integrada por:

- * Pároco da Comunidade (Paróquia Santo Antonio.
- * Um membro da EMATER.
- * Um membro da Secretaria de Obras Públicas.
- * Um membro da Prefeitura Municipal.
- * Um membro da SMEC.
- * Um membro da Secretaria de Turismo.
- * Um membro da Secretaria da Agricultura.
- * Um membro da Câmara Municipal de Vereadores.
- * Um membro da Comissão Organizadora da FESTFLOR.

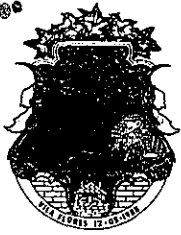
Parágrafo Primeiro - Os trabalhos prestados pelos membros da Comissão de Avaliação, não serão remunerados, sendo, sendo, no entanto, considerados de utilidade pública relevante.

Parágrafo Segundo - Os integrantes da Comissão de Avaliação não poderão participar do Concurso.

Parágrafo Terceiro - A Comissão fará avaliações periódicas até a data do resultado final do Concurso.

ART. 5º - O resultado final do Concurso, com a respectiva premiação ocorrerá durante a realização do Natal Luz e Vida.

ART. 6º - A premiação de que trata o art. 2º, parágrafo 1º, e o art. 5º, será uma placa indicando a premiação alusiva ao Concurso Municipal de jardins de Flores, mudas de flores e



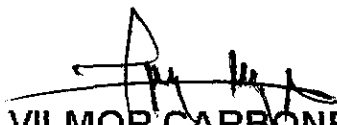
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

desconto de 10% do IPTU no ano seguinte ao da premiação do Concurso, incluindo sobre o imóvel cujo jardim tenha sido premiado.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FLORES, aos 21 de outubro de 1997.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Por Exatidão a publicação
Em 21/10/1997